



RESOLUÇÃO SESA nº 736/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 45, XIV, Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987, o art. 577 do Decreto nº 5.711 de 23/05/2002, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 13.331 de 23/11/2001 e,

- considerando a Resolução SESA nº 223/2017, que altera e normatiza a organização do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Infantil e Fetal e dá outras providências;
- considerando a Resolução SESA nº 552/2018, que homologa a indicação de representantes de entidades que compõe o Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, no ano de 2018;
- considerando a aprovação do Regimento Interno em primeira reunião do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal votado por maioria, realizada em 01 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Aprovação do Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Estado do Paraná em forma do anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2018.


Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 736/2018

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL

Art. 1º O Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEPMMIF) funcionará regido pela Resolução SESA nº 223/2017, na forma desse Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O CEPMMIF, atua de forma confidencial, deve ter natureza institucional quanto a participação de representantes da Superintendência de Atenção à Saúde (SAS), Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde (SGS), Superintendência de Unidades Próprias (SUP) e da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), com participação voluntária e cooperativa quanto a representação da sociedade civil organizada conforme Art. 5º da Resolução SESA nº 223/2017.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CEPMMIF possui os seguintes objetivos:

I - representar, estimular e incluir a sociedade civil organizada na participação social da gestão do SUS, com o acompanhamento e avaliação das políticas públicas que visam a Redução da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, apontando as condições de vulnerabilidade e sugerindo medidas de intervenção;

II - incentivar a manifestação crítica contextualizada e transformadora das políticas públicas de saúde, assim como das instituições de formação e de assistência, promovendo melhorias nas condições de atuação dos profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde da mulher e da criança;

III - avaliar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais, quanto aos seus componentes e fatores de risco, mediante dados fornecidos pela análise da investigação do óbito realizada pelos componentes do Grupo Técnico de Agilização e Revisão do Óbito (GTARO);

IV - avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança, para subsidiar as políticas públicas e as ações de intervenção;

V - promover a interlocução entre todas as instituições pertencentes a qualquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;

VI - atuar no nível de sua competência para a redução dos indicadores de mortalidade materna, infantil e fetal.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do CEPMMIF:

I - atuar no setor saúde, visando envolver e sensibilizar os profissionais, gestores e instituições da saúde, assim como da população em geral, quanto ao impacto e repercussões da mortalidade materna, infantil e fetal para as famílias e comunidade;

II - fomentar junto à sociedade ações conjuntas e cooperativas, para melhoria da assistência de saúde da mulher no período reprodutivo, gestacional, parto e puerperal; e da criança desde sua concepção até pelo menos um ano após seu nascimento;

III - fomentar a representação social e de entidades públicas e setores privados envolvidos nas ações que promovam ou repercutam nas condições de saúde da mulher e da criança.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CEPMMIF será composto por representantes da SESA e de entidades que atuam no setor saúde direta ou indiretamente para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a saúde da mulher e da criança de acordo com a Resolução SESA nº 223/2017.

CAPÍTULO V PRINCÍPIOS DA ATUAÇÃO

Art. 6º Os participantes do CEPMMIF deverão atuar da seguinte forma:

I - em caráter consultivo, não coercitivo, com função eminentemente educativa e de acompanhamento da execução das políticas públicas, com respeito entre os participantes e as regras estabelecidas para o funcionamento do CEPMMIF;

II - mantendo o compromisso com a participação nas reuniões ordinárias e sempre que possível nas reuniões extraordinárias, com confidencialidade, sigilo e ética para com as informações das quais terão acesso, de acordo com os termos legais de Acesso a Informação, da Ética de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos e da Ética Profissional, conforme a categoria ou instituição à qual representa;

III - os participantes de entidades externas à SESA atuarão de forma consultiva e voluntária, sem formação hierárquica entre si, de forma a garantir a igualitariedade das representações.



CAPÍTULO VI DA GESTÃO

Art. 7º O CEPMMIF funcionará nos horários de expediente de trabalho da SESA e será coordenado por representantes das comissões temáticas, cabendo aos representantes da SESA, a organização administrativa, cronograma das reuniões e demais atividades inerentes às ações estratégicas e logísticas.

I - A participação junto ao CEPMMIF dos representantes da sociedade civil organizada, de acordo com o Art. 2º da Resolução SESA nº 223/2017, atuarão de forma consultiva e voluntária a esta finalidade, não sendo previsto qualquer tipo de responsabilidade administrativa, logística, remuneratória ou indenizatória por parte da SESA-PR, para sua participação nas atividades.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 8º O CEPMMIF terá reuniões ordinárias e extraordinárias, do Comitê e de comissões temáticas.

§ 1º As reuniões do CEPMMIF podem contar com a participação de convidados em discussões e pautas específicas de seu domínio e conhecimento para contribuir com os temas abordados.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata, com menção do tema discutido, relação dos representantes presentes e suas respectivas instituições, relato dos encaminhamentos, sendo assinada ao final da reunião e anexada à lista de presença.

§ 3º O CEPMMIF terá reuniões:

I - ordinárias trimestrais que serão realizadas mediante a presença de representantes de no mínimo cinco entidades componentes;

II - extraordinárias serão pactuadas mediante a presença de representantes de no mínimo cinco entidades componentes.

§ 4º O calendário de reuniões será definido pelos membros, na primeira reunião de cada ano.

§ 5º Os representantes indicados pela SESA (representantes da SAS e SVS) serão os responsáveis pela organização da agenda, horários, cronograma e pautas das reuniões, mediante consulta prévia e pactuação dos componentes que estiverem presentes na reunião.

§ 6º A SESA deverá disponibilizar o local para as reuniões, desde que planejadas com a antecedência que possibilite o agendamento sem ônus para a SESA.

§ 7º Caberá aos representantes das entidades externas e setores da SESA, a confirmação de presença na reunião ordinária, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista pelo cronograma.



§ 8º A coordenação da reunião do Comitê será conduzida pelos coordenadores das comissões temáticas e um representante indicado pela SESA. A relatoria será feita por dois relatores: um indicado pela SESA e um pelas comissões temáticas.

Art. 9º Haverá três Comissões Temáticas relacionadas ao binômio Materno/Infantil: Assistência ao Pré-natal; Assistência ao Parto e ao Recém-nascido e Assistência ao Puerpério e Puericultura.

§ 1º As reuniões serão para análises de dados epidemiológicos e identificação de prioridades de atenção à saúde da mulher no período reprodutivo, gestacional, parto e puerperal, assim como da criança, desde sua concepção até pelo menos um ano após seu nascimento.

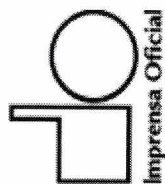
§ 2º Os calendários das reuniões deverão ser pactuados pelos membros de cada comissão, com no mínimo dez dias de antecedência da reunião plenária.

§ 3º Cada comissão terá uma coordenação e uma relatoria (titular e suplente), definidas pelos participantes na primeira reunião do grupo, com vigência em cada gestão.

§ 4º Cada comissão temática deverá ter no mínimo a representação de três entidades.

§ 5º O Planejamento Familiar será pauta permanente em todas comissões temáticas.

Art. 10º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **98120/2018**

Título Resolução SESA nº 736/2018

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 18/09/2018 10:27

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 736.18.rtf
134,58 KB

Data de publicação



19/09/2018 Quarta-feira

Gratuita



Diagramada

18/09/18
10:52Nº da Edição do
Diário: 10277[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**